

**DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**  
**Protocolo n.º 24/2016 de 11 de Julho de 2016**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

Santa Casa da Misericórdia de Santo António, contribuinte fiscal 512061076, com sede na Avenida Conselheiro Poças Falcão, n.º 12-A, Santa Cruz, 9560-016 Lagoa, representada pela Provedor, Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/2004/A, de 26 de março, e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

**Objeto**

1 – O presente protocolo tem por objeto a reparação de danos causados em habitações pela intempérie de 14 de dezembro, caracterizada pelo galgamento do mar de várias habitações situadas na zona litoral das freguesias de Santa Cruz e Rosário, provocando inundações e danos em coberturas das habitações que constam do anexo ao presente protocolo do qual faz parte integrante.

2 - A intervenção abrangerá dez habitações, pertencentes a pessoas singulares, com fracos recursos económicos, cujo investimento está orçamentado em 9 670,00 € (nove mil, seiscentos e setenta euros).

Cláusula Segunda

**Obrigações das partes outorgante**

1– Sem prejuízo do disposto nas cláusulas quarta e sexta, tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, 9.670,00 € (nove mil, seiscentos e setenta euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo por base os orçamentos individuais.

2- Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Financiar o projeto com a mão de obra necessária;

- b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;
- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

#### Cláusula Terceira

##### **Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado numa única prestação, com o início das obras, após o ato de consignação das mesmas.

2 - A verba será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 - promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

#### Cláusula Quarta

##### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

#### Cláusula Quinta

##### **Fiscalização**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

#### Cláusula Sexta

##### **Resolução do protocolo**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente protocolo por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

#### Cláusula Sétima

#### Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2016.

Feito em duplicado, aos 1 dias do mês de julho de 2016. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Santo António, A Provedor, *Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota*.

#### Anexo

##### Beneficiários

Nome	Imóvel	Valor
Manuel Silva Medeiros	Rua José Moniz, nº 1 – Santa Cruz	1.200,00
Márcio Filipe Raposo Machado	Rua dos Biscoitos, nº 11 - Santa Cruz	300,00
Maria Fátima Amaral Medeiros	Rua dos Biscoitos, nº 12 – Santa Cruz	870,00
Maria Anjos Costa Amaral Silva	Rua dos Biscoitos, nº 41 – Santa Cruz	200,00
Antónia Conceição Oliveira Resendes	Rua dos Biscoitos, nº 23 – Santa Cruz	1.100,00
João Manuel Sousa Silva	Largo do Cruzeiro, nº 12 - Rosário	2.750,00
Alda Maria Gonçalves Sousa	Rua José Moniz, nº 2 – Santa Cruz	300,00
António Jorge Silva Manteiga	Rua dos Biscoitos, nº 35A – Santa Cruz	700,00
Verónica Susana Subica Matos	Largo do cruzeiro, nº 14 - Rosário	1.500,00
José Manuel Sousa Costa	Largo do Cruzeiro, nº 8 - Rosário	750,00
		<b>9.670,00</b>